

LEI Nº.441/99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autor: Vereador Luciano Gomes

“Autoriza convênio com o Governo do estado com objetivo e condições que estabelece e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo e condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O convênio de que trata a presente Lei tem o objetivo de permitir a construção de pelo menos 300 (trezentas) casa populares no Município destinadas à população de baixa renda nele residente.

Art. 3º - As casa serão entregues sem ônus aos moradores de áreas de risco no Município e absolutamente desprovidos de renda que lhes permita amortizar os custos da aquisição do imóvel.

Art. 4º - Distribuídas as unidades residenciais segundo o critério estabelecido no artigo anterior, as unidades restantes serão entregues sem ônus a moradores do Município que comprovem a situação de desprovidos de renda para amortização dos custos de aquisição do imóvel.

Art. 5º - A participação econômica da Prefeitura Municipal de Queimados no convênio corresponderá à liberação de área própria para a construção, capaz de permitir a edificação de pelo menos 300 (trezentas) unidades familiares.

Art. 6º - A participação econômica do Governo do Estado no Convênio deverá corresponder aos custos de implantação de infra-estrutura, saneamento, pavimentação das vias e construção das unidades residenciais.

Art. 7º - Outras despesas decorrentes da necessidade de legalização da área a ser liberada, bem como de registro e demais atos decorrentes do Convênio correrão à conta da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A administração do convênio se dará nos termos avençados entre as partes.

Art. 9º - Faculta-se ao Governo do Estado a fixação de normas que harmonizem o convênio e sua implantação com a política habitacional que estiver em vigor.

Art. 10 - O Poder Executivo tem prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para baixar os atos normativos que se fizerem necessários, bem como os atos administrativos preliminares para as gestões junto ao Governo Estadual e para levantamento dos recursos necessários à futura implementação do Convênio.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal